TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada destinada aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de São Bonifacio/SC.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

2.1 As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

Item	**Qtde.**	**Unid. medida**	**Especificação**	**Preço Unit. (R$)**	**Preço Máx. Total (R$)**
1.	12	Unid.	Contratação de empresa especializada para realização de programa de capacitação continuada destinado aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo 12 cursos a serem realizados em 12 meses, com carga horária de 8 a 12 horas cada, incluindo material didático, instrutores, equipamentos para aulas práticas e simulações, certificação e avaliação dos participantes.	**R$** 3.000,00	**R$ 36**.000,00
Total				**R$ 36.000,00**	

2.2 NATUREZA DO OBJETO

2.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

2.3 FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.3.1 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda equipe técnica de notória especialização, metodologia específica de ensino e experiência comprovada na capacitação de profissionais da área da saúde.

2.3.2 A empresa a ser contratada possui equipe técnica composta por profissionais com elevada qualificação acadêmica e experiência prática em urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, gestão em saúde e educação permanente, além de empregar metodologia baseada em simulação realística, oficinas práticas, avaliação da aprendizagem por meio de pré e pós-testes e utilização de equipamentos próprios para treinamento, características que atendem às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.3 contratação fundamenta-se na necessidade de utilização da metodologia específica desenvolvida pela contratada, baseada em simulação realística, oficinas práticas, avaliações diagnósticas e equipe técnica composta por profissionais com reconhecida experiência em atendimento pré-hospitalar, urgência e emergência, características consideradas essenciais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1 Considerando que a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que inexiste procedimento competitivo entre licitantes.

5.2 Ressalta-se que o tratamento diferenciado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, é aplicável aos procedimentos licitatórios em que haja competição, circunstância que não se verifica na presente contratação.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e será válido por 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro. Podendo ser prorrogado na forma do Art 106 e ou 107 da Lei 14133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3 Qualificação técnica e de notória especialização

g) Comprovação de inscrição dos profissionais responsáveis perante o respectivo conselho profissional.

h) Apresentação de pelo menos 5 (cinco) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;

i) Relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos treinamentos;

j) Currículo profissional das instrutoras que ministrarão as capacitações, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios de formação acadêmica, especializações, certificações e experiência profissional;

k) Comprovação de experiência profissional dos instrutores em áreas correlatas ao objeto da

contratação, especialmente em urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, educação permanente em saúde, gestão em saúde ou áreas afins;

l) Programa (ementa) dos cursos a serem ministrados, contendo conteúdo programático, carga horária, metodologia de ensino e forma de avaliação da aprendizagem;

m) Declaração da contratada informando que disponibilizará todos os materiais, equipamentos, simuladores, manequins, insumos e demais recursos necessários à realização das atividades práticas previstas na capacitação;

n) Declaração de que os cursos serão ministrados pela equipe técnica apresentada na fase de habilitação, admitindo-se eventual substituição somente mediante justificativa e prévia autorização da Administração, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior.

o) Portfólio institucional da empresa, contendo informações sobre sua experiência na prestação de serviços de capacitação na área da saúde, metodologia aplicada e principais serviços executados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto compreenderá a realização de 12 (doze) capacitações presenciais destinadas aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de São Bonifácio, conforme cronograma previamente definido entre a contratante e a contratada.

8.2 As capacitações deverão ser realizadas nas dependências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente aprovado pela Administração.

8.3 Cada capacitação deverá possuir carga horária mínima de 08 (oito) horas, podendo ser ampliada conforme programação apresentada pela contratada e interesse da Administração; E será ministrada para até 25 participantes.

8.4 As capacitações deverão ser desenvolvidas com foco na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos à rotina dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando situações reais enfrentadas pelas equipes, com ênfase na segurança do paciente, na qualidade da assistência e na padronização de condutas técnicas.

8.5 A metodologia empregada deverá privilegiar a aprendizagem prática, contemplando, no mínimo:

8.5.1 Aulas expositivas dialogadas;

8.5.2 Oficinas práticas;

8.5.3 Simulação realística de cenários clínicos;

8.5.4 Treinamento de habilidades técnicas;

8.5.5 Demonstração do correto uso de equipamentos e materiais;

8.5.6 Discussão de casos clínicos;

8.5.7 Aplicação de avaliação diagnóstica (pré-teste);

8.5.8 Aplicação de avaliação final (pós-teste);

8.5.9 Esclarecimento de dúvidas e feedback aos participantes.

8.6 Será de responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, manequins, simuladores, insumos, recursos audiovisuais e demais itens necessários à completa execução das atividades práticas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.7 A contratada deverá disponibilizar material didático compatível com o conteúdo ministrado, em formato físico ou digital.

8.8 Ao término de cada capacitação, a contratada deverá fornecer certificado individual aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária.

8.9 Após a realização de cada treinamento, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

8.9.1 Lista de presença;

8.9.2 Registro fotográfico;

8.9.3 Conteúdo ministrado;

8.9.4 Carga horária realizada;

8.9.5 Resultados obtidos nas avaliações de aprendizagem;

8.9.6 Relação dos certificados emitidos;

8.9.7 Avaliação geral da capacitação.

8.10 A contratada deverá observar todas as normas de segurança, biossegurança e ética profissional aplicáveis às atividades desenvolvidas durante a execução dos treinamentos.

8.11 O cronograma de execução será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, podendo as datas ser alteradas de comum acordo entre as partes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Fiscal(is) do Contrato

9.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.1.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.1.3 A fiscalização do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, qual seja, a Sr(a). Nadia Rohling, matrícula 918, neste ato denominado(a) Fiscal do respectivo Contrato.

9.1.4 Demais cláusulas de fiscalização do contrato encontram-se pormenorizada no contrato/ata.

9.2 Gestor(es) do Contrato

9.2.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.2 A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a. Apoio aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste do contrato;

b. Acompanhar a vigência dos contratos;

c. Apoio nas eventuais alterações contratuais;

d. Acompanhar a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

e. Outras atividades compatíveis com a função.

9.2.3 A gestão do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, qual seja, a Sr(a). Tuan Lucas Honorato, matrícula 1045, neste ato denominado(a) Gestor do respectivo Contrato.

9.2.4 Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizada no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O recebimento do objeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e será realizada da seguinte forma:

10.1.1 O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão de cada capacitação, mediante verificação preliminar da execução dos serviços, para conferência do cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência.

10.2 O recebimento definitivo será realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão da capacitação, mediante verificação de que a empresa cumpriu todos os requisitos indicados neste documento.

10.3 Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente

notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, suspendendo-se o recebimento definitivo até a completa regularização.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo responsável pelos vícios, falhas ou incorreções verificadas posteriormente.

10.5 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar a realização das capacitações, registrar as ocorrências verificadas e atestar a execução dos serviços.

10.6 Pagamento

10.6.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os serviços, sendo identificado e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

10.6.2 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.6.3 A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente com valor de retenção de imposto de renda destacando, conforme Decreto Municipal n° 3242/2023 e IN 002/2023/SMF.

10.6.4 Aos fornecedores isentos de retenção de imposto de renda, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da declaração de isenção, conforme está estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF.

10.6.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país.

10.6.6 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6.7 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

10.6.8 Para emissão da fatura/nota fiscal deverá confirmar com a Secretaria solicitante o CNPJ para faturamento.

10.6.9 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

10.6.10 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à Contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a Contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela Contratada.

10.6.11 Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

11.1 A seleção da contratada ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

11.2 A escolha da contratada será fundamentada na demonstração de sua notória especialização, evidenciada pela qualificação técnica de sua equipe profissional, pela experiência na realização de capacitações na área da saúde, pela metodologia empregada, pela infraestrutura disponibilizada para execução dos treinamentos e pela compatibilidade da solução ofertada com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 A contratação somente será formalizada após manifestação favorável da Assessoria Jurídica e comprovação do atendimento de todos os requisitos legais exigidos para a instrução do processo de inexigibilidade de licitação.

12. ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1O objeto constante deste Termo de Referência NÃO PERMITE admissão de empresas consorciadas, tendo em vista o objeto não ser considerado de alta complexidade e/ou grande vulto.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 Estima-se um custo total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente contratação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde pelo elemento abaixo:

5 – Atenção Basica – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15.001.10.301.0005.2035.3.3.90.00.00/1.600.7000.0783 – Bloco de Custeio - Uniao

15. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ser integralmente realizados os 12 (doze) cursos previstos neste processo.

15.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada excepcionalmente, por estrito interesse da Administração, apenas se houver atraso justificado na execução do cronograma, com o fim exclusivo de concluir os cursos eventualmente pendentes, nos termos do art. 111 de Lei nº 14.133/2021.

15.3 Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada da contratada e comprovação da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem extraordinariamente os custos da execução contratual.

15.4. Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses.O índice utilizado para os contratos de prestação de serviços comuns é o INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

15.5. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

b) No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 meses do reequilíbrio;

15.6. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de São Bonifacio;

15.7. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

15.8. Se a empresa até o termino do contrato não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

16. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

16.1 Considerando que a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por inexistir procedimento competitivo entre licitantes.

16.2 Ressalva-se que, caso a empresa contratada seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), permanecerão assegurados os benefícios de natureza tributária, fiscal e administrativa previstos na legislação específica, quando cabíveis.

17. SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

17.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2 dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.3 retardar injustificadamente a execução das capacitações;

17.2.4 deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2.5 não disponibilizar a equipe técnica indicada para execução dos treinamentos, sem prévia autorização da Administração;

17.2.6 deixar de fornecer os materiais, equipamentos, simuladores e demais recursos necessários à realização das atividades práticas;

17.2.7 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

17.2.8 praticar atos destinados a fraudar a execução do contrato;

17.2.9 praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

17.3.1 I – advertência;

17.3.2 II – multa;

17.3.3 III – impedimento de licitar e contratar;

17.3.4 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4 A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.4.1 I – **0,5% (meio por cento)** do valor da parcela correspondente à capacitação, por dia de atraso injustificado, limitada a 20 (vinte) dias;

17.4.2 II – **10% (dez por cento)** do valor da capacitação não executada, na hipótese de inexecução parcial;

17.4.3 III – **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

17.5 Considera-se inexecução parcial, entre outras hipóteses:

17.5.1 não cumprir integralmente a carga horária contratada;

17.5.2 não ministrar o conteúdo programático previsto;

17.5.3 deixar de aplicar a metodologia contratada;

17.5.4 deixar de realizar as atividades práticas e simulações previstas;

17.5.5 não disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à execução dos treinamentos;

17.5.6 deixar de emitir os certificados ou entregar os relatórios exigidos.

17.6 Na aplicação das sanções serão observados:

17.6.1 I – a natureza e a gravidade da infração;

17.6.2 II – os danos causados à Administração;

17.6.3 III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4 IV – a vantagem auferida pela contratada;

17.6.5 V – a reincidência;

17.6.6 VI – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.8 A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato administrativo.

18.2 Realizar as capacitações nas datas, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.3 Disponibilizar equipe técnica qualificada para ministrar os treinamentos, observando a relação de profissionais apresentada durante a instrução do processo.

18.4 Não substituir os instrutores indicados para execução dos cursos sem prévia autorização da Contratante, devendo eventual substituição ocorrer por profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

18.5 Executar as capacitações utilizando metodologia ativa de ensino, contemplando atividades teóricas e práticas, simulação realística, oficinas de habilidades, estudos de caso e demais estratégias pedagógicas previstas na proposta técnica.

18.6 Fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, manequins, simuladores, insumos, recursos audiovisuais e demais itens necessários para a realização das atividades práticas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

18.7 Disponibilizar material didático compatível com o conteúdo ministrado, em meio físico ou

digital.

18.8 Cumprir integralmente a carga horária contratada para cada capacitação.

18.9 Aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem previstos na metodologia do treinamento, incluindo pré-teste e pós-teste, quando aplicáveis.

18.10 Emitir certificado individual aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de frequência estabelecidos.

18.11 Entregar, ao final de cada capacitação:

18.11.1 Lista de presença dos participantes;

18.11.2 Relatório de execução das atividades;

18.11.3 Resultados das avaliações de aprendizagem, quando aplicáveis;

18.11.4 Relação dos certificados emitidos.

18.12 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

18.13 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.14 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.15 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso na realização das capacitações.

18.16 Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

18.17 Observar as normas de biossegurança, segurança do trabalho, ética profissional e demais legislações aplicáveis à execução dos treinamentos.

18.18 Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua utilização exclusivamente para fins de cumprimento do objeto contratado.

18.19 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção de eventuais falhas constatadas pela fiscalização.

18.20 A contratada deverá executar os treinamentos utilizando a metodologia apresentada em sua proposta técnica, compreendendo, no mínimo, aulas práticas, simulação realística, oficinas de habilidades, utilização de equipamentos próprios, aplicação de instrumentos de avaliação da aprendizagem e emissão de certificados, sendo vedada a alteração substancial da metodologia sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

19.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.

19.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

19.4 Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

19.5 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada, desde que atendidas as condições previstas.

19.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

19.7 Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com o objeto.

19.8 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

19.9 Disponibilizar local adequado para realização das capacitações, quando estas ocorrerem nas dependências do Município, contendo infraestrutura mínima compatível com o número de participantes e com as atividades previstas.

19.10 Fornecer a relação dos profissionais que participarão de cada capacitação, visando à adequada

organização das atividades.

19.11 Assegurar que os participantes designados estejam liberados de suas atividades laborais durante o período de realização das capacitações, quando necessário, de forma a possibilitar o pleno aproveitamento dos treinamentos.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 O Município de São bonifacio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

São Bonifácio/SC, 12 de agosto de 2026.

Tuan Lucas Honorato
Secretário Municipal de Saúde